



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/06/29

ATA N.º 12/2015

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----

Ausentes – Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, faltou por motivo justificado. ----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – João Batista Pinho Penso – Moimenta – Pedido de Informação Prévia – Edificação de armazém de recolha de alfaias agrícolas; -----

5.2 – Maria Lucinda Pereira – Vila Verde - Pedido de informação prévia – Instalação de exploração de suínos em regime extensivo e edificação de vedação; -----

5.3 – Ana Bela da Conceição Gonçalves Estrela – Rebordelo – Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.4 – Marília de Lurdes Fortunato Fernandes – Agrochão - Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.5 – Moraes, Borges & Pires, Ld.^a – Aprovação de projeto de arquitetura – Unidade de produção de mel; -----

5.6 – Projetos Tipo de Instalações Agropecuárias. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Arranjo Urbanístico da Casa dos Militares na Zona Histórica de Vinhais – Revisão de Preços Definitiva e Conta Final da Empreitada; -----

6.2 – Estádio “Os Campos” de Rebordelo – Campo de Relva Sintética – Entrada de Subempreiteiro em Obra; -----

6.3 – Campo de Futebol de Rebordelo – Substituição de subempreiteiro em obra e Aprovação de cedência de créditos – Ratificar. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes – Ratificar. -----

7.2 – Freguesia de Tuizelo – Ratificar. -----



7.3 – Associação Cultural e Desportiva Santo Antão de Romariz; -----

7.4 – Freguesia de Celas. -----

8 – Praça de Táxi – Vale das Fontes. -----

9 – Rendas – Pagamentos em atraso - Agravamento. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para se referir ao protocolo oficial da Câmara Municipal, dizendo que tinha estranhado a Assembleia Municipal não se fazer representar nas inaugurações levadas a efeito recentemente, e a confirmação foi efetuada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, nesta última sessão quando declarou que não tinha recebido qualquer convite para o efeito. Em sua opinião, em casos futuros, deverá haver mais cuidado. -----

É do seu conhecimento que a Assembleia Municipal tem email, desconhece no entanto quem é a pessoa que está responsável pela sua administração. -----

Continuou a dizer que os emails dos Vereadores da Coligação, não se encontram registados no site do Município, pelo que solicitava que fossem ali colocados. -----

Referiu-se ao relatório da vespa do castanheiro, solicitou se lhe podia ser disponibilizada uma cópia do mesmo, já que, na última Assembleia Municipal, tinha sido dado conhecimento do mesmo. Teve oportunidade de verificar que já se encontram publicados, no site da Direção Regional de Agricultura, dados sobre o Concelho de Vinhais, no tocante a vespa do castanheiro, e questionou qual foi a entidade que os enviou, a Câmara Municipal ou a Arbórea, e se já se encontram delineadas as medidas que vão ser tomadas na próxima campanha. -----

Questionou ainda, se já tinha sido feita alguma diligência relativamente à porta que se encontra bastante danificada, na Zona Histórica de Vinhais. -----

Por fim referiu-se ao pagamento da água, dizendo que apenas se pode efetuar na Tesouraria do Município, o porquê de ainda não se poder efetuar o pagamento por multibanco, e se é possível efetuar o pagamento por transferência bancária. -----



Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para informar este Senhor Vereador que é possível disponibilizar-lhe o relatório da vespa, através de fotocópia. Relativamente aos dados existentes no site da Direção Regional de Agricultura, desconhece-os, mas sabe que no passado mês de maio, tinha sido feita uma comunicação, por parte da Câmara Municipal, para a Direção Regional. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, e referindo-se à questão da porta da Zona Histórica, informou que os serviços, já se encontram avisados para procederem à sua reparação, no entanto vai novamente solicitar que procedam à sua reparação. -----

Quanto ao pagamento da água, informou que já existem diversos meios de pagamento, entre eles, o pagamento na Junta de Freguesia, ao leitor cobrador, por débito direto. Relativamente ao pagamento por transferência bancária, também é possível, mas torna-se necessário fazer a indicação do número da instalação e do munícipe. O pagamento por multibanco também já se encontra tratado, apenas se aguarda que as CIBs disponibilizem o processo.-----

Relativamente ao protocolo, concordou, que é deficitário, pois não existe uma comunicação eficiente, quer com as instituições, quer com a imprensa. Tudo isto se fica a dever à falta de pessoal. Geralmente quem trata do protocolo e da comunicação é um gabinete específico, mas que Vinhais não tem e que muito precisa. -----

No tocante ao email da Assembleia Municipal, informou que está a ser gerido pelos Serviços de Apoio, no entanto a correspondência, quer a recebida, quer a expedida é diminuta. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês de junho, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	616.794,62 €
Em dotações Não Orçamentais	641.188,42 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – JOÃO BATISTA PINHO PENSO – MOIMENTA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – EDIFICAÇÃO DE ARMAZÉM DE RECOLHA DE ALFAIAS AGRÍCOLAS.-----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, que o Senhor João Batista Pinho Penso, pretende levar a efeito na povoação de Moimenta. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretendia o requerente edificar um armazém num local que se encontra fora do perímetro urbano e em área protegida -Parque Natural de Montesinho, na qual se aplica o Plano de Ordenamento (POPNM) aprovado pela RCM 179/2008, de 24 de novembro; ---
2. O pedido foi objeto de parecer do ICNF que em 14/07/2014 emite **parecer desfavorável** ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do art.º 9.º da RCM n.º 179/2008, de 24 de novembro, por se verificarem as seguintes situações: -----
3. Apenas tivemos conhecimento deste parecer à data, pois o mesmo foi requerido pelo Senhor João junto desse instituto e quando lhe foi dado conhecimento do mesmo, guardou-



o pois entendeu que o facto de ser desfavorável o impediu de continuar, dado tratar-se de entidade externa com parecer vinculativo; -----

4. O requerente não recorreu do mesmo em tempo útil, por sua própria vontade. -----

Conclusão -----

Face ao exposto proponho o indeferimento do pedido apresentado atendendo ao parecer negativo do ICNF.” -----

Após discussão do assunto em causa, e porque o ICNF emitiu parecer desfavorável, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido, pese embora o facto de discordar do parecer atento à deliberação deste Órgão em reunião datada de onze de maio de dois mil e quinze, devendo pronunciar-se, por escrito, no prazo de dez dias úteis, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, co Código do Procedimento Administrativo. -----

5.2 – MARIA LUCINDA PEREIRA – VILA VERDE - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – INSTALAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE SUÍNOS EM REGIME EXTENSIVO E EDIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO. -----

Foi presente um pedido de informação prévia, referente à instalação de uma exploração de suínos em regime extensivo e edificação de vedação, que a Senhora Maria Lucinda Pereira, pretende levar a efeito na povoação de Vila Verde. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A requerente apresentou em dezembro de 2014 um pedido de informação prévia para edificação de edifícios de apoio à instalação de uma exploração de suínos num terreno situado em Vila Verde, fora do perímetro do aglomerado urbano; -----
2. Nessa data ainda se encontrava em vigor o primeiro PDM de Vinhais; -----
3. O ICNF emite parecer desfavorável a esta primeira intenção; -----



4. Em março do corrente ano a requerente altera a proposta, eliminado assim a edificação física no prédio das ditas construções para albergar os suínos e prevê assim a instalação de 6 boxes amovíveis para os suínos em regime extensivo, onde a edificar apenas será a vedação; -----

5. É solicitado novo parecer ao ICNF, com resolução final favorável condicionada; -----

6. Em reunião tida com o Dr. Nuno Diz (representante da Autoridade de Saúde) fui alertada para algumas das condições de higiene sanitárias à prática, que se encontram a seguir referidas no parecer do ICNF, sendo conclusão desse representante que desde que sejam salvaguardadas não vê inconveniente no deferimento do pedido. -----

Conclusão -----

Face ao exposto verifica-se que a pretensão cumpre o disposto no Plano Diretor Municipal de Vinhais, pelo que não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado. ----

O ICNF emite parecer favorável condicionado: -----

a) O projeto deve ser submetido novamente a parecer em fase de licenciamento e com todos os elementos necessários à sua avaliação, nomeadamente: -----

"Certidão da conservatória do registo predial, referente ao prédio (4.544,91 m²); A descrição do coberto arbóreo existente no prédio e identificação de cortes ou arranques previstos; Fotografias do local da obra; Descrição da rede de esgotos ou maneiio de estrumes destino dado aos mesmos e frequência de limpeza; O tipo de abastecimento de água (rede pública ou captação própria) e o abastecimento de energia (caso exista); Observações especiais tidas por convenientes;," -----

Deve ainda ser notificado requerente que esta atividade pecuária terá que ser licenciada junto da DRAPN, ao abrigo do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP). ----

Proponho que seja remetida cópia do parecer emitido pelo ICNF." -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. -----

5.3 – ANA BELA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ESTRELA – REBORDELO – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que a Senhora Ana Bela da Conceição Gonçalves Estrela, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação e ao cumprimento do disposto no parecer emitido pelas Estradas de Portugal. -----

5.4 – MARÍLIA DE LURDES FORTUNATO FERNANDES – AGROCHÃO - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES.-----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas, que a Senhora Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.5 – MORAIS, BORGES & PIRES, LD.^a – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – UNIDADE DE PRODUÇÃO DE MEL. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à edificação de uma unidade de produção primária de mel, que a Sociedade, Morais, Borges & Pires, Ld.^a, pretende levar a efeito no lugar de “Alminhas”, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente apresenta projeto de arquitetura para edificação de uma unidade de produção primária de mel; -----
2. Este pedido foi precedido de Informação Prévia com resolução final favorável; -----
3. Entrou em vigor do dia 23 de abril de 2015 a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril que revogou Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março; -----
4. Assim os elementos que devem instruir um pedido de licenciamento de obras de edificação são os seguintes: -----



ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município -integra terreno propriedade deste município dentro dos limites da área objeto de intervenção.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano). - Integra no prédio uma área que é propriedade do município	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	Incomp.
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;	X



- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;
- g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Quando se trate de operação de loteamento:
- i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
 - ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
 - iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
 - iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás



	e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso; v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	X
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	X
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X



6	Projeto de arquitetura, incluindo:	X
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	X
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	----
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Falta



11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	Incompleto
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	



PDM de Vinhais

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da vila de Vinhais. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III".

Integra uma área classificada acusticamente como "Zona mista" (ver extrato de planta de ordenamento – áreas de risco ao uso do solo).

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte:

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN;

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios:

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM «Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.»

Segundo a alínea c) do número 2 do artigo 53.º do RPDM, em Vinhais os espaços residenciais urbanizáveis tipo III, correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria média/baixa. O requerente pretende apenas edificar um piso.

A ocupação deste tipo de espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em parcelas existentes de acordo com as seguintes condições:

a) Em parcelas dotadas de arruamento e infraestruturas urbanas, quando:

i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada;

ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento, ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com a informação técnica fundamentada;

iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de uma futura expansão.

b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturado urbanas, quando sejam respeitadas as condições que constam na alínea anterior e ainda prévia construção da rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções de



acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica fundamentada. -----

Assim e analisado o local cumpre-me informar que o local se encontra dotado das seguintes infraestruturas: -----

a) Arruamento pavimentado, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais e residuais; -----

b) Faltam passeios para circulação pedonal. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 55, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----

a) **Índice de ocupação do solo (%)**: 50; $(\text{área total de implantação}/\text{área do solo}) \times 100$ -----

b) **Índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; $(\text{áreas impermeabilizadas equivalentes}/\text{área do solo}) \times 100$ -----

c) **Índice de utilização do solo**: 0,60; $(\text{área total de construção}/\text{área do solo})$ -----

d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8m. -----

Assim temos: -----

e) **IOS proposto**: $(120/1250) \times 100 = 9,6 < 50$ -----

f) **IIS proposto**: $(120/1250) \times 100 = 9,6 < 70$ -----

g) **IUS proposto**: $(120/1250) = 0,096 < 0,60$ -----

h) **Número de pisos**: 1 -----

i) **Altura da fachada**: 3.5 m -----

O número 2 do artigo 55.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -----

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno



vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Sobre a edificação e após reunião com representante da Autoridade de Saúde cabe informar o seguinte: -----

Nos termos do D.L. n.º 243/86, a retrete deve ser “encabinada” (o que não está previsto). Deve também a cabine de banho ter separação física do exterior (em vidro ou outro). ----

Conclusão -----

Face ao exposto propõe-se que a aprovação do projeto de arquitetura seja condicionada à apresentação de planta onde se contemple as recomendações/ obrigações elencadas antes (Autoridade de Saúde) e ainda deve juntar "Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro". Deve também juntar planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações – incluindo espaço de cedência para edificação de passeio. -----

Posteriormente deverão ser presentes projetos de especialidades.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à edificação de uma unidade de produção primária de mel, que a Sociedade, Morais, Borges & Pires, Ld.ª, pretende levar a efeito no lugar de “Alminhas”, em Vinhais, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.6 – PROJETOS TIPO DE INSTALAÇÕES AGROPECUÁRIAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Entrou em vigor do dia 23 de abril de 2015 a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril que revogou a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março; -----
2. Decorrente da publicação da mesma verifico que a instrução de Pedido de Informação Prévia, assim como de licenciamento de obras de edificação sofreram profundas alterações de ordem formal; -----
3. Se antes um PIP seria instruído apenas com extratos das plantas do PDM, uma planta de localização e uma memória cedida por nós (em áreas sem pareceres externos), a realidade é que agora para apresentação de um pedido desta ordem são necessários os seguintes elementos: -----

<u>ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO</u>	
--------------------------------------------------------------	--

1º	Requerimento	
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município	
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	



5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos; g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício. i) Área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DA INFORMAÇÃO PRÉVIA (REQUERIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 14.º, DO RJUE) II		
No caso de obras de edificação		
1º	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	



10.º	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas	
11.º	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais	
12.º	Planta com definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins	
13.º	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes	
14.º	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do art.º 4 do RJUE	
15.º	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro	
16.º	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu art.º 2	
17.º	Caso o local se insira em áreas de REDE NATURA 2000, Parque Natural de Montesinho deve ainda juntar elementos constantes de listagem em anexo remetida a esta câmara municipal pelo ICNF (anexo I)	

4. Neste momento os serviços não dispõem de meios para afetar a este serviço; -----

5. O mesmo acontece com os pedidos de licenciamento, pois para além de necessitarem de tratamento “individual e personalizado” é obrigatório o seguro de responsabilidade civil individual dos técnicos que assumem a responsabilidade da sua elaboração.” -----



Encontrava-se manuscrito nesta informação, um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“À Reunião de Câmara com a seguinte proposta: -----

Tendo em atenção a importância que estas infraestruturas (dado tratarem-se principalmente de armazéns para apoio à agricultura e à pecuária) tem para a economia do nosso Concelho, venho propor à Câmara Municipal que delibere no sentido de apoiar com 50% das despesas destes projetos, sempre que eles não sejam financiados, dado que aqueles que são financiados, os projetos são elegíveis dentro desse financiamento.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que anteriormente a Câmara Municipal fornecia, a quem o solicitasse, projetos tipo, para a construção de armazéns de recolha de alfaías agrícolas, com a área de 50 m² e 80 m², com a publicação da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, estes processos têm que ser instruídos com diversos documentos, tornando-se assim mais complexos, razão pela qual propõe que os pedidos sejam apoiados devendo ser elaborado um regulamento de apoio, para o efeito. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que não conseguia compreender o porquê da Câmara Municipal não poder continuar a fornecer os projetos, já que tem uma empresa municipal vocacionada para o apoio aos agricultores e diversos técnicos superiores de engenharia ao seu serviço. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que não é possível continuar a fornecer os projetos, já que para cada pedido torna-se necessário elaborar e instruir um novo projeto, obrigando a ter um técnico superior de engenharia ou arquitetura a trabalhar a tempo inteiro na elaboração dos referidos projetos, e os referidos técnicos encontram-se ocupados com outros trabalhos. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que seria uma boa oportunidade para elaborar um regulamento de apoio, que contemplasse várias vertentes quer na área social, quer na área agrícola, e no empreendedorismo jovem, ou outras. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta anteriormente transcrita e elaborar um regulamento municipal de apoio, que contemple várias áreas. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ARRANJO URBANÍSTICO DA CASA DOS MILITARES NA ZONA HISTÓRICA DE VINHAIS – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA E CONTA FINAL DA EMPREITADA.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nugal, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços afixada no Caderno de Encargos da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “ANTÓNIO ANIBAL MARTINS” procedeu-se nestes serviços ao calculo da revisão de preços definitiva tendo-se verificado não haver lugar à Revisão de Preços, conforme cálculos que junto se anexa; -----

2 – Propõe-se a aprovação do auto de revisão de preços definitiva, bem como a Conta Final da Empreitada, que junto se anexa.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar a revisão definitiva do montante de zero euros (0,00 €), bem como a conta final da empreitada do montante de noventa e sete mil cinco euros e três cêntimos (97.005,03€). -----

6.2 – ESTÁDIO “OS CAMPOS” DE REBORDELO – CAMPO DE RELVA SINTÉTICA – ENTRADA DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA; -----

Solicitou a empresa adjudicatária da empreitada “Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo”, autorização para a entrada em obra de subempreiteiro. -----

Enviado o pedido à fiscalização da empreitada, esta, emitiu um parecer do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----



Após a análise da documentação apresentada pela empresa "FESAPI - RECONSTRUÇÃO, LDA.", Adjudicatária da referida empreitada, referente à subempreitada dos trabalhos constante no capítulo VI do mapa de medições "PAVIMENTAÇÃO" à empresa "ANTEROS -EMPREITADAS, SA.", pelo valor de 65.511,60 € (24,24% do valor contratual), verifica-se que a mesma, possui capacidade técnica para execução dos referidos trabalhos, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo o valor inferior ou igual a 75% ao preço contratual da empreitada = $0,75 \times 270.297,47 = 202.273,10 \text{ €}$ -----

Propõe-se concordar com o pedido pois, estão reunidos os seguintes requisitos: -----

- Alvará de Construção adequado para o montante subcontratado, 65.511,60 € ----
- Montante agora subcontratado = **65.511,60 €**-----
- Subcontratos anteriormente subcontratados = **120.081,50 €**-----

Total = 185.593,10 € corresponde a **68,66 %**

do valor contratado com o empreiteiro, que é inferior a 75% do mesmo valor. "-----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro "Anteros-Empreitadas, Sa". -----

6.3 – CAMPO DE FUTEBOL DE REBORDELO – SUBSTITUIÇÃO DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA E APROVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS – RATIFICAR. -----

Foi presente uma carta, do adjudicatário da empreitada "Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo", do seguinte teor: -----

"Venho por este meio solicitar a V. Ex.^a a anulação do subempreiteiro proposto e aprovado DOMOSPORTS, por rescisão unilateral por parte da FESAPI – Reconstrução Unipessoal, Ld.^a assim como a anulação do pedido de cessão de créditos. -----

Base da decisão de anulação: -----

- Incumprimento da DOMOSPORTS à exigência para apresentação documental pelos fabricantes dos materiais do sistema de Relvado Sintético, requisitos fundamentais para garantia do prazo de execução da Empreitada. -----



Nestes termos e face ao exposto, solicito a V. Ex.^a se digne à anulação do subempreiteiro designado, sendo a sua substituição pela MONDO PORTUGAL Sa. a propor. -----

Anexos: -----

- Comunicação (via email) a solicitar documentação. -----
- Comunicação (via email) da rescisão.”-----

Encontrava-se manuscrito na referida carta, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“- Atendendo à urgência do assunto em questão concordo e aprovo. -----

Assim: defiro o pedido, aprovo a substituição do sub-empreiteiro e bem assim o contrato de subempreitada e cessão de créditos. -----

- Apresentar na próxima reunião de Câmara para ratificação, sendo que até lá deve o Sr. Eng. Gil e o Dr. Sá, elaborarem informação conjunta a fim de a Câmara ficar mais habilitada a decidir.” -----

Enviado o processo à fiscalização da empreitada e aos serviços jurídicos municipais, estes, emitiram um parecer conjunto, do teor seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V, Ex.^a exarado no processo apresentado pela empresa FESAPI, Reconstrução Lda. o qual se anexa, informamos o seguinte: -----

A cessão de crédito em causa, proposta pela empresa adjudicatária da empreitada de Estádio -"Os Campos de Rebordelo" justifica-se, atendendo que: -----

Quer o empreiteiro quer o subempreiteiro se comprometem a concluir os trabalhos relativos à "Colocação de Relva Sintética", dentro do prazo contratual. -----

Com efeito, trata-se de uma obra candidatada a fundos comunitários, com prazos contratuais estipulados, e que urge cumprir, estando o prazo da empreitada prestes a terminar (21 de julho de 2015). -----

No entanto e para salvaguarda dos direitos do dono de obra, o Município de Vinhais, sugerimos o seguinte: -----

- a) Relativamente à colocação e qualidade da Relva Sintética deverá ser cumprido na íntegra o estipulado, no artigo 7.1 do mapa de trabalhos constante do caderno de encargos. -----
- b) O pagamento da despesa correspondente à cessão de créditos, só poderá ser



(atendendo à sua causa), efetuado pelo município, após a elaboração do auto de medição, no qual deverá constar que todos os trabalhos estão devidamente executados de acordo com as boas regras de execução, cumprindo todas as cláusulas contratuais previamente estabelecidas. Até à receção definitiva da obra, é responsável pela garantia de sua boa execução, o empreiteiro. -----

- c) O auto de medição será efetuado a seguir à receção da declaração do empreiteiro ou subempreiteiro a confirmar que a obra “Colocação de relva sintética” está terminada e em condições de ser recebida; -----
- d) No pagamento da quantia relacionada com o crédito cedido, deverá ser retida a taxa de 5% (a título de reforço de caução), de acordo com o estipulado na clausula terceira do contrato de adjudicação; -----

Relativamente ao pedido de autorização de subempreitada, analisados os documentos apresentados pela empresa FESAPI, Reconstrução Lda., verifica-se que os mesmos se encontram em conformidade com os art.ºs 383.º e 384.º do CCP, propondo-se a entrada em obra do subempreiteiro "MONDO PORTUGAL SA". “ -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, revogar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 169.º, do Código do Procedimento Administrativo, o ato que autorizou a entrada em obra do subempreiteiro “DOMOSPORTS Portugal Comércio e Aluguer de Materiais, Ld.ª”, praticado na reunião deste Órgão datada de onze de maio de dois mil e quinze, e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VALE DAS FONTES – RATIFICAR.

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes, enviada por email, do seguinte teor: -----

“De acordo com o combinado verbalmente com o Senhor Presidente da Freguesia de Vale das Fontes, solicitamos um apoio, no valor de 1500 € para a organização do encontro convívio das Juntas de Freguesia, a realizar no próximo dia 21 de junho de 2015, pelas Freguesias de Vale das Fontes e Ervedosa, e com o Apoio do Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes.” -----



Encontrava-se manuscrito no referido documento um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“- Deferido. -----
- Transferir de imediato e atendendo aos motivos e prazos. -----
- À próxima reunião para ratificação.” -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar que para se proporcionar as condições necessárias à efetivação do encontro tornava-se necessário proceder ao aluguer de diversos equipamentos, entre eles, cadeiras, mesas, utensílios de cozinha (pratos, talheres e panelas). Abrindo um procedimento para o seu aluguer, iria ficar mais dispendioso, razão pela qual se tinha acordado com o Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes, o seu fornecimento, em contrapartida do pagamento de mil e quinhentos euros (1.500,00 €). Esta importância seria suportada pela Câmara Municipal, como apoio ao referido convívio. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

7.2 – FREGUESIA DE TUIZELO – RATIFICAR. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde informar que se propõe a levar a efeito um passeio ao Minho, nos dias vinte e sete e vinte e oito de junho de dois mil e quinze, com pessoas da freguesia, pelo que solicitava que lhe fosse fornecido um autocarro, para a deslocação. -----

Encontrava-se manuscrito, neste ofício, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor. -----

“- Deferido. -----
- Roberto Afonso. -----
- Reunião de Câmara para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



7.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SANTO ANTÃO DE ROMARIZ.-----

Foi presente um ofício oriundo da Associação Cultural e Desportiva Santo Antão de Romariz, do seguinte teor: -----

“No dia 5 do mês de abril de 2015, houve eleições para os corpos diretivos desta Associação, conforme ata que se junta em anexo para V/ conhecimento. -----

As pessoas que habitam permanentemente na nossa aldeia estão com uma média superior a 60 anos de idade. -----

Temos uma sede, que foi reconstruída de uma casa antiga de pedra tradicional, e que infelizmente tem algumas deficiências, e se encontra abandonada há já 3 anos, principal motivo da candidatura desta Direção. -----

Além dos vários eventos/convívios, a que nos propomos realizar durante o nosso mandato de 3 anos, um dos principais objetivos é dinamizar a sede como sala de convívio para os nossos idosos, criar um local onde possam jogar sueca, ver televisão, partilhar experiências, ou simplesmente tomar um simples café, o qual não o podem fazer na aldeia ou na aldeia vizinha (Nunes), pois nem um café existe. -----

Esta Associação não tem fins lucrativos. Tem como único rendimento as cotas dos sócios, (cinco euros por ano), e alguns donativos de particulares e instituições que mal chegam para pagar água e luz. -----

Exposto isto, vimos por este meio pedir a V/ Ex.^a um subsídio ao investimento no valor de 11.321,75 € mais IVA a 23%, o que totaliza 13.925,75 € (treze mil novecentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), para podermos criar condições mínimas para o laser e bem-estar das poucas pessoas que ainda resistem à desertificação das nossas aldeias. -----

Agradecia alguma urgência quanto a este pedido, pois gostaríamos imenso que a inauguração fosse durante o mês de junho o mais tardar no mês de julho. Para que as pessoas que nos visitam no verão pudessem também usufruir deste espaço que é de todos, e como já referi se encontrar totalmente abandonado. -----

Apelamos por isso à vossa sensibilidade, certos do envolvimento de V. Ex.^a na resolução deste assunto.” -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, usou da palavra, para dizer que vota favoravelmente o pedido, no entanto entende que as associações devem criar dinâmicas locais, para gerarem receitas, para poderem suportar as suas atividades. -----

Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das referidas despesas, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal e há existência de fundos disponíveis. -----

7.4 – FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Celas, onde solicita um apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de um dumper, para apoio à manutenção e limpeza das ruas e caminhos rurais da freguesia. -----

Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), destinado a participar a aquisição do equipamento em causa. -----

8 – PRAÇA DE TÁXI – VALE DAS FONTES. -----

Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica do Núcleo de Taxas e Contraordenações, Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, do seguinte teor: -----

“No seguimento do pedido efetuado pela Junta de Freguesia de Vale das Fontes, para criação de uma praça naquela povoação, informo V. Ex.ª que, após terem sido ouvidas as entidades competentes, as mesmas emitiram pareceres desfavoráveis. -----



Mais informo que o art.º 12, n.º1, do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, não menciona se os referidos pareceres são vinculativos ou não.” -----

Após análise do processo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, submeter a parecer dos Serviços Jurídicos municipais, tendo em atenção os pareceres desfavoráveis das entidades representativas do setor. -----

9 – RENDAS – PAGAMENTOS EM ATRASO - AGRAVAMENTO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica do Núcleo de Taxas e Contraordenações, Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, do seguinte teor: -----

“Informo V. Ex.ª o seguinte. -----

Prevê o n.º 1, do art.º 1041.º do Código Civil, que o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 50% do valor devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----

Nestes termos, submete-se à consideração de V. Ex.ª se se pretende ou não exercer esse direito, uma vez que a sua obrigatoriedade não é estabelecida na Lei em causa.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o n.º 1 do art.º 1041.º, do Código Civil prevê a faculdade de exigir, além do valor das rendas, mais cinquenta por cento. ---
Atendendo a que os contratos preveem a sua resolução com base na falta de pagamento, propunha que não fosse exercido o direito do agravamento das rendas. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, não exercer o direito de indemnização, no entanto, devem ser desencadeados todos os procedimentos necessários à arrecadação das receitas, desde que entrem em atraso. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----